



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 231106/2023  
**FORMA DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA CADEIRANTE, CAMINHÃO BAÚ PEQUENO REFRIGERADO, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO COM COLETOR E COMPACTADOR E PICK UP CABINE DUPLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO.

Trata-se de resposta à IMPUGNAÇÃO:

### **I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O pedido de impugnação foi recebido na plataforma BLL em 22 de novembro de 2023 às 10h 53min. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o item 16 do presente Edital, e Art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

### **II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do Edital, especificamente no que diz respeito a:

- b) O esclarecimento se o sistema de som ofertado pela requerente será aceito pela r. Administração;
- c) O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;
- d) O esclarecimento
  - 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se
  - 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões,
  - 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;
- e) A alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



f) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

### III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante que seja retificado o Edital, visto que o mesmo padece de vícios que dificultam a formulação da proposta de preços, e ferem o caráter competitivo do Edital.

### IV – DOS ESCLARECIMENTO

Passemos aos esclarecimentos:

b) O esclarecimento se o sistema de som ofertado pela requerente será aceito pela r. Administração;

R: O sistema multimídia aceito será aquele que dispuser de diversos meios de mídia, como vídeo e áudio, vez que, é solicitado, câmera de ré. Sendo assim, se a multimídia for simples, ou seja, sem a tela, não será aceito. Poderemos analisar a multimídia oferta por Vossa Senhoria, somente no momento oportuno, ou seja, no momento da habilitação.

c) O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;

R: Segue quadro com preço médio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180  
CNPJ : 46.643.482/0001-07

#### Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00865/23		Data: 23/10/2023	Abertura: 23/10/2023	Encerramento: 23/10/2023	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	109.002.046	CAMINHÃO CAÇAMBA, ANO/MODELO 2023/2024	1	647.856,26	647.856,26
2	109.002.047	CAMINHÃO COM COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO, ANO 1	1	728.051,83	728.051,83
3	109.002.048	VEÍCULO ADAPTADO PARA CADEIRANTE	2	252.795,33	505.590,66
4	109.002.049	VEÍCULO CAMINHONETE/PICAPE 2023/2024	3	231.043,22	693.129,66
5	109.002.050	CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO PEQUENO 2023/2024	1	314.202,59	314.202,59
TOTAL			8	2.173.949,23	2.888.831,00



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



d) O esclarecimento

1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se

R: As revisões serão custeadas pela Administração, não gerando ônus a contratada.

2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões

R: As revisões serão custeadas pela Administração, não gerando ônus a contratada.

3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões

R: Considerando as revisões se darem por parte da Administração, o prazo de garantia será o estipulado em lei.

e) A alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias;

R: Considerando já termos superado o período de pandemia e guerra, o prazo de entrega, mantém-se inalterado.

f) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

R: Não há de se falar em aplicação da Lei Federal nº 6.729/79 em âmbito licitatório haja visto clara violação ao Princípio da Competitividade.

### DA DECISÃO

Diante do exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação ora apresentada, por considerar o processo licitatório estar livre de vícios, uma vez que, não impacta negativamente na competitividade das empresas, respeitando o Princípio da Ampla Concorrência, e não enseja em vício de legalidade. Ressaltamos que a definição do objeto licitatório se encontra de forma clara, precisa e suficiente.

Buscamos de forma incessante a aplicação do Princípio da Ampla Concorrência,



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



dado que traz vantagens para a Administração Pública, com a redução dos preços praticados, além de garantir o princípio da isonomia e fomentar o mercado. Entretanto a ampla concorrência possui limitações, não podendo ser tomado por absoluto, tendo em vista que deve ser analisada frente a outros princípios e deveres da administração pública, tais como: razoabilidade e proporcionalidade, eficiência nas contratações, interesse público, dentre outros. Assim, levando em conta os princípios, visamos atender da melhor forma possível a necessidade da Administração Pública.

Sendo o que apresentamos nos colocamos a disposição.

**Monteiro Lobato, 27 de novembro de 2023.**

  
**Raissa Aparecida Santos de Matos**  
**Pregoeira**